



Victor Albuquerque Rodrigues de Lima (OAB: 27628/CE). Advogado: Thiago Nogueira Pinho (OAB: 29302/CE). Agravado: Governador do Estado do Ceará. Despacho: - Em virtude do exposto, não conheço do Agravo Interno interposto. Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 06 de dezembro de 2021. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

Total de feitos: 1

TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0639387-33.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Jorge Dutra Ferreira Neto. Advogado: Weydson Castro Silva (OAB: 22470/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECISÃO MONOCRÁTICA Consoante Certidão de Decorrência de Prazo (fl. 516), certificou-se que decorreu o prazo legal sem que a Procuradoria Geral do Estado do Ceará nada tenha apresentado ou requerido sobre o despacho de pág. 510, que ao analisar a petição de fl. 508 de requerimento de desistência formulado pela parte impetrante, antes de proceder com a apreciação do pedido, face ao disposto no art. 485, §4º, do CPC, determinou a intimação das partes impetradas para que se manifestem sobre o aludido pleito, ressaltando que o seu silêncio será interpretado como concordância, conforme certidão de intimação eletrônica de pág. 511. Desta feita, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 508, extinguindo o presente mandado de segurança sem resolução de mérito (art. 485, inc. VIII do CPC e art. 76, VI do RITJCE). Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Fortaleza, DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 34, do dia 11 de novembro de 2021. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (convocado em razão da ausência por motivo de licença médica do Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo e licença médica do Des. Francisco Bezerra Cavalcante (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica nos termos da Portaria nº 1470/2021) Ofício nº 189/2021), WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado em razão da ausência por motivo de licença médica do Des. Francisco Darival Beserra Primo - Ofício nº 190/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães durante sua ausência justificada - Ofício nº 188/2021), FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausentes, por motivo de licença médica,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu ao referendo do Colegiado a **Resolução nº 29/2021** que Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 18/2021, que regulamenta o pagamento de auxílio-saúde para magistrados (as) e servidores (as), ativos (as) e inativos (as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. **1.2** Em seguida, submeteu à apreciação do Colegiado a proposta de elogio funcional feita pelo Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, por meio do Ofício nº 56/2021, aos servidores Rafael Stefferson, Matrícula 400290, Técnico de Informática, e Naiana Ribeiro de Lemos, Matrícula 9480, Gerente de Suprimentos e Logística, pelo profissionalismo, competência e presteza no atendimento excepcional prestado ao Desembargador proponente, devendo os elogios funcionais, se aprovados, serem registrados nas respectivas fichas funcionais. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620529-85.2019.8.06.0000**, em que é requerente o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPOSTOS - CE e requerido o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES que pedira vista dos autos em 04 de novembro de 2021, votou rejeitando a questão de ordem de ilegitimidade da entidade sindical apresentada, por entender que o requerente desta ADI é detentor de legitimidade ativa. Pediu vista dos autos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Adiado o julgamento. 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627041-55.2017.8.06.0000**, em que são impetrantes RITA MARIA RIBEIRO DE SOUZA e OUTROS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, que pedira vista dos autos em 11 de novembro de 2021, votou no sentido de acompanhar parcialmente a divergência e aderir à solução



proposta de extinção do processo sem resolução do mérito, denegando a segurança. Com a palavra a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, denegando a ordem mandamental e ratificando a decisão interlocutória que excluiu o Governador do Estado do Ceará do polo passivo da demanda, sendo seguida pelos Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (convocado em razão da ausência por motivo de licença médica do Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo e licença médica do Des. Francisco Bezerra Cavalcante (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica nos termos da Portaria nº 1470/2021) Ofício nº 189/2021), WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado em razão da ausência por motivo de licença médica do Des. Francisco Darival Beserra Primo - Ofício nº 190/2021) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Acompanharam a divergência os Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e MARIA EDNA MARTINS. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães durante sua ausência justificada - Ofício nº 188/2021) modificou o seu voto anteriormente proferido, para acompanhar o voto da Relatora. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (convocado), WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado), extinguiu o processo sem resolução de mérito, denegando a segurança, a teor dos arts. 485, I e VI, §3º, e 1.045, § 4º, do CPC, dos arts. 1º, §1º, 6º, § 5º, e 10 da Lei nº 12.016/2009, nos termos do voto divergente do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, **que lavrará o acórdão.** **2.3 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000552-88.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO), suscitado o DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES (2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO) e terceiros L. V. DOS S. B. R. P. J. N. DOS S. e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, que pedira vista dos autos em 11 de novembro de 2021, votou pelo acolhimento do conflito para declarar a competência da Desembargadora Maria do Livramento Alves Magalhães, na ambiência da 4ª Câmara de Direito Privado, terceiro juízo, em razão da prevenção gerada por agravo de instrumento anteriormente distribuído e julgado, sem adentrar, ainda, no âmago da controvérsia. Em seguida, a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA apresentou seu voto divergindo do Relator no sentido de que é da competência da 3ª Câmara de Direito Privado o julgamento do mencionado recurso. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise. **Adiado o julgamento. Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0877600-34.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CLEIDE FERREIRA DE MENEZES - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620913-82.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante AUGUSTA BRITO DE PAULA e agravado o MUNICÍPIO DE GRAÇA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0042614-53.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante ELZA REGINA FELISMINO FERREIRA LOPES e agravado EDMILSON DE ALMEIDA BARROS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632224-36.2019.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0173378-25.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado FRANCISCO JUCIMELDO FACUNDO DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153383-89.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148709-68.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA e agravado o BANCO J. SAFRA S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005538-38.2014.8.06.0095/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravada LADYANNE FARIAS DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008263-02.2019.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0017953-88.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante ALOISIO SÉRGIO NOVAIS e agravado JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0029069-77.2017.8.06.0151/50001**, em que são agravantes VERIDIANO RABELO CABRAL JÚNIOR e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624362-43.2021.8.06.0000**, em que é impetrante NIVANDA PEREIRA SOARES e impetrado o CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, **denegou a segurança pleiteada**, nos termos do voto do Relator. **2.16 - EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626230-90.2020.8.06.0000**, em que é impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, paciente BRENA KELLY AMORIM RODRIGUES e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. **3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620306-64.2021.8.06.0000**,



em que é impetrante LUIZ GONZAGA ALVES e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621570-92.2016.8.06.0000**, em que é impetrante JOÃO BOSCO DELMIRO DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0045332-10.2017.8.06.0112**, em que é impetrante JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620035-60.2018.8.06.0000**, em que é impetrante PRISCILA GADELHA MIRANDA e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629425-83.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARCELO PINHEIRO NOCRATO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0260917-58.2020.8.06.0001**, em que é impetrante BRUNO CARDOSO DA SILVA - ME e impetrados o PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **5 - INFORMAÇÃO:** Em relação ao processo 2.3 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000552-88.2021.8.06.0000, informa-se para fins de documentação processual, conforme indicado pelo Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, vistor do processo, por ocasião da sessão do dia 25.11.2021, que existia um **erro material** na certidão de julgamento de fls. 157-158, em relação aos Desembargadores que haviam apresentado voto na sessão de 11.11.2021. Em razão disso, **a certidão de fls. 157-158 foi tornada sem efeito** e incluída uma **nova certidão (fl. 178)**, com a retificação dos referidos dados, de acordo com a conferência realizada com base na gravação da sessão de julgamento do dia 11.11.2021. **6 - DIVERSOS: VOTOS DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de parabéns pela passagem do natalício dos Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, ocorrido no último dia 23. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 25 de novembro de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0630550-23.2019.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível. Agravante: JB Jeans do Brasil Ltda. Agravante: Pedro Giulliano Menezes Gonçalves. Advogado: Carlos Andre de Oliveira Furtado (OAB: 21072/CE). Advogada: Lara Forte Mota (OAB: 30506/CE). Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita (OAB: 18964/CE). Advogado: Felipe Coelho Teixeira (OAB: 20277/CE). Agravado: Fortbrasil Securitização de Recebíveis S/A. Advogado: Luiz Arthur Melo Pessoa Pires (OAB: 13452/CE). Despacho: - ISSO POSTO, recebo o presente agravo, nos termos do artigo 1.042, do CPC/2015, ao passo que mantenho a decisão que inadmitiu o recurso especial, por entender que as razões da parte agravante não foram suficientes a ensejar a retratação pretendida. Proceda-se ao entranhamento do apenso (/50001) aos autos principais. Finalmente, determino a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme o disposto no § 4º do recitado artigo 1.042 do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 3 de dezembro de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente

0630550-23.2019.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível. Agravante: JB Jeans do Brasil Ltda. Agravante: Pedro Giulliano Menezes Gonçalves. Advogado: Carlos Andre de Oliveira Furtado (OAB: 21072/CE). Advogada: Lara Forte Mota (OAB: 30506/CE). Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita (OAB: 18964/CE). Advogado: Felipe Coelho Teixeira (OAB: 20277/CE). Agravado: Fortbrasil Securitização de Recebíveis S/A. Advogado: Luiz Arthur Melo Pessoa Pires (OAB: 13452/CE). Despacho: - Desta feita, chamo o feito à ordem, para corrigir a indicação da parte recorrente, fazendo constar JB JEANS DO BRASIL LTDA onde consta FORTEBRASIL SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS S/A, ficando o presente despacho incorporado àquele, inclusive para fins de intimação/publicação. Publique-se. Intime-se. Expediente Necessário. Fortaleza, 3 de dezembro de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente

Total de feitos: 2

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0218963-32.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Michele Cordeiro Costa. Advogado: Moysés Barjud Marques (OAB: 13496/CE). Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Despacho: - Assim, a cautela exige que MICHELE CORDEIRO COSTA, seja intimada através do advogado que rubricou a petição de acordo, Moysés Barjud Marques, OAB/CE nº13.496, para que se manifeste expressamente a respeito do referido instrumento de transação, caso concorde com os respectivos termos. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de dezembro de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente